

## **PROJETO DE LEI 3.473/2015<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 3.473/15 isenta do IPI fogões de cozinha, fornos de micro-ondas, refrigeradores, congeladores (freezers), máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, e máquinas de secar, desde que fabricados em território nacional e adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas, diretamente ou por um representante legal, para uso exclusivamente doméstico.

De acordo com o estudo da SRF, o benefício fiscal acarretará um impacto sobre a arrecadação do IPI da ordem de R\$ 140,51 milhões, em 2017, R\$ 152,13 milhões, em 2018, e R\$ 163,66 milhões, em 2019.

Como compensação propõe-se aumento da tributação da COFINS e do PIS sobre fabricantes de cigarros, gerando um volume de recursos compatível com o valor da renúncia de receita decorrente do PL.

O relator apresentou um Substitutivo que altera os termos do projeto para incluir o produto importado, tendo em vista a necessidade de cumprir as regras da OMC, que vedam a concessão de tratamento diferenciado entre produto nacional e importado.

### **2. Análise:**

Tendo em vista que o Substitutivo alargou a abrangência do benefício, ao estender a isenção do IPI também para os produtos importados, houve um aumento na renúncia de receita relativamente àquela que havia sido originalmente apurada pela SRF. Assim seria recomendável sugerir a retirada do projeto para que fosse possível recalcular a perda de arrecadação decorrente do Substitutivo e propor uma compensação compatível com o novo formato assumido pela proposição.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Em relação ao PL, não há dispositivo infringido. Em relação ao Substitutivo, em razão do aumento na abrangência do benefício, haveria descumprimento da LDO e LRF, caso não seja alterada a estimativa e respectiva compensação.

### **3. Resumo:**

As seguintes proposições tiveram Impacto negativo:

3.1) Com estimativa de impacto:

3.1.2) Com diminuição de receita na União e com estimativa de impacto:  
PRL 1/0

3.2) Sem estimativa de impacto:

3.2.2) Com diminuição de receita no estado e sem estimativa de impacto:

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1954/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

SBT 1/0

3.3) Com proposta saneadora:

3.3.2) Com diminuição de receita na União e com proposta saneadora:  
PL 3473/2015

Brasília, 9 de Novembro de 2017.

**Receita**  
**Maria Emilia Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo**